



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 041/2010-CI/CCE
CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 15/12/2010.

Aprova o Regulamento do Departamento de Química.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Regimento Geral da UEM;
Estatuto da UEM.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 20 do
considerando o disposto no inciso II do artigo 48 do

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar o REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 15 de dezembro de 2010

Mauro Luciano Baesso
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/12/2010.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

REGULAMENTO DO DQI

Comissão de elaboração

Prof. Dr. Eduardo Radovanovic
Prof. Dr. Noboru Hioka
Profa. Dra. Gizilene M. de Carvalho

Maringá - 2010.

TITULO I - Da Natureza e Fins

CAPÍTULO I - Dos Fins do Departamento de Química

Art. 1º O Departamento de Química da Universidade Estadual de Maringá, a seguir designado por DQI, órgão permanente do Centro de Ciências Exatas (CCE) da UEM, tem como missão: "Promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico da Química através do Ensino, da Pesquisa, e da Extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida e da cidadania, baseada em princípios éticos e morais. Ao departamento, além das atribuições estatutárias e regimentais, compete-lhe (conforme Art. 21 do regimento interno do CCE):

I – promover e estimular a prestação de serviços, atividades de extensão e eventos científicos;

II - responsabilizar-se pelo oferecimento das disciplinas nele lotadas;

III – indicar, em votação, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos anteriores, os membros do departamento junto aos Conselhos Acadêmicos de Graduação, para o mandato seguinte;

IV – propor a concessão de títulos honoríficos;

V – julgar recursos contra atos da chefia do departamento.

Parágrafo único. O Departamento de Química goza de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como para o exercício das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente. (Art. 41 do Estatuto da UEM)

Art. 2º O DQI é constituído pelos seus docentes e servidores técnicos, detendo também os correspondentes recursos materiais e financeiros.

Art. 3º O DQI é composto pelas seguintes Áreas Científico-Pedagógicas de Apoio: Química Geral e Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica, Físico-Química e Ensino de Química.

§ 1º Cada Área Científico-Pedagógica de Apoio terá um Coordenador e um suplente indicados pelos seus pares, com aprovação pela Reunião Departamental para um mandato de 2 anos, permitindo-se reconduções.

§ 2º Compete às Áreas Científico-Pedagógicas de Apoio:

I – Empenhar-se pela melhoria da qualidade do ensino das disciplinas, das pesquisas realizadas e dos projetos de extensão.

II – Propor ao Departamento e/ou à Câmara Departamental a criação ou extinção de disciplinas, seriações e quaisquer outras modificações relativas a elas.

III – Manifestar-se sobre a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes e técnicos-universitários.

CAPITULO II – Do Patrimônio e dos Recursos financeiros do DQI

Art. 4º O Patrimônio do DQI é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos ou recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão. (Art. 84 do Estatuto da UEM).

Art. 5º As fontes de recursos financeiros do DQI são as mesmas da Universidade, definidas conforme o Art. 85 do Estatuto da UEM.

CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa do DQI

Seção I – Da Reunião Departamental

Art. 6º O DQI tem como Instâncias Deliberativas as Reuniões de Departamento e da Câmara Departamental, e como Órgão Executivo a Chefia de Departamento.

Art. 7º A Reunião Departamental, instância máxima do Departamento, tem sua constituição definida conforme o Art. 51 do Estatuto da UEM:

I – Chefe de Departamento.

II – Chefe Adjunto.

III – Os docentes lotados no DQI.

IV – Um representante discente do curso de graduação em Química.

V – Um representante dos servidores técnicos-universitários.

§ 1º A presidência da Reunião Departamental será exercida pelo Chefe de Departamento e na sua ausência pelo Chefe Adjunto.

§ 2º No caso de ausência do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência será exercida pelo professor mais antigo na carreira docente no departamento, presente na reunião.

§ 3º O representante discente e técnico-universitário e seus respectivos suplentes não podem exercer cargo de chefia de órgão executivo no Departamento (§ 2º Art. 50 do Estatuto da UEM).

§ 4º O representante técnico- administrativo e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá.

§ 5º O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares.

§ 6º O representante técnico-universitário tem mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo.

§ 7º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo centro acadêmico do Curso de Química da UEM.

Art. 8º As competências da Reunião Departamental em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UEM são:

I - Elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental.

II - Elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC).

III - Propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental.

IV - Deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para os órgãos competentes.

V - Elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

VI - Traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário.

VII - Julgar recursos contra atos da Chefia de Departamento ou contra a Câmara Departamental.

VIII - Pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.

IX - Propor a admissão de pessoal docente e técnico- administrativo, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

X - Definir as necessidades das áreas de atuação para efeitos de admissão e transferência de docentes, na esfera do Departamento.

XI - Promover e incentivar a busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de pesquisa do Departamento.

XII - Emitir parecer sobre pedidos de afastamento de docentes do Departamento para licença, capacitação ou pesquisa.

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM.

XIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados Superiores, Reunião Departamental do DQI e Conselho Interdepartamental do CCE.

XV - Apreciar solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores.

Art. 9º O funcionamento da Reunião Departamental será por reuniões e convocatórias:

I - As reuniões departamentais serão convocadas pela Chefia de Departamento, notificando-a aos membros da mesma com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital de Convocação escrito e fixado no Edital do DQI.

II - A ordem do dia será definida e estabelecida pela Chefia de Departamento.

III - A ordem do dia somente será alterada pelo acordo da maioria simples dos presentes na Reunião Departamental (cinquenta por cento mais um dos membros presentes).

Art. 10 As reuniões e os debates da Reunião Departamental serão conduzidos como segue:

I - Será considerado quorum mínimo para início de reunião departamental, em primeira convocação, a presença de dois terços de seus membros (Art. 3 do Regimento Geral da UEM).

II - Decorridos 30 minutos da primeira convocação as reuniões se realizarão na presença da maioria simples de seus membros (50% mais 1).

III - As reuniões se iniciarão com a leitura da pauta da reunião pelo presidente da reunião e a mesma será submetida às modificações e a aprovação. A seguir, se passará à discussão, debate e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

IV - Corresponderá à Presidência estabelecer a ordem de intervenções e moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o término das discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a Presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica. Qualquer membro da Assembléia pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto e feita em no máximo de três minutos.

V - A votação será conduzida pelo Presidente, o qual anunciará publicamente à plenária o resultado.

VI - O voto dos membros da Reunião Departamental é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião Departamental.

VII - Quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado.

VIII - Quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo se abster.

VIII - De cada reunião se lavrará uma ata pelo Secretario que especificará necessariamente os assistentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaques manifestados por qualquer um dos membros da Reunião Departamental.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à Reunião Departamental nos casos de:

a) Ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;

b) Estado de saúde precário próprio ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;

c) Outros, a critério da chefia do Departamento.

§ 2º Perderá o mandato o representante discente que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em uma mesma gestão.

§ 3º Antes da votação qualquer membro da Reunião Departamental poderá pedir vistas ao processo em discussão para melhor análise.

§ 4º O pedido de vistas ao processo será concedido pelo Presidente, independentemente de justificativa, e a análise do processo será submetida à próxima reunião departamental.

§ 5º O pedido de suspensão de assunto em discussão será avaliado pelo Departamento e, se concedido, será submetido à próxima reunião departamental.

§ 6º Será negado vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votado a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Seção II – Da Câmara Departamental

Art. 11 A composição da Câmara Departamental está especificada no § 1º do Art. 21º do Regimento Geral da UEM.

§ 1º A representação dos membros de que trata o item II do § 1º do Art. 21 do Regimento Geral da UEM será em número de 15, assim distribuídos: chefe e chefe adjunto do departamento, 11 representantes docentes eleitos pela reunião departamental, 1 representante discente e 1 representante técnico-universitário. Serão eleitos adicionalmente 3 representantes docentes como suplentes.

§ 2º O representante técnico-universitário e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá.

§ 3º O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares.

§ 4º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo centro acadêmico do curso de Química da UEM.

§ 5º Os representantes têm mandato de dois anos, sendo que após uma recondução o docente poderá solicitar a sua não eleição, antes de iniciar o processo de votação, para um terceiro mandato consecutivo.

§ 6º A eleição dos representantes docentes será realizada anualmente, sendo que nos anos pares (2012, 2014, 2016, etc) serão eleitos 4 representantes (1/3 do total) com mandatos de dois anos, sendo eleito também um suplente, e nos anos ímpares (2011, 2013, 2015, etc) serão eleitos 7 representantes (2/3 do total) com mandatos de dois anos, sendo eleitos também dois suplentes.

§ 7º A primeira eleição que ocorrerá no sistema descrito no parágrafo sexto deste artigo será uma eleição de ajuste ao novo sistema (ocorrerá em 2011) e será realizada da seguinte maneira: os 7 primeiros representantes eleitos terão mandato de 2 anos (de 2011 a 2013), correspondendo a 2/3 do total, sendo que os 4 últimos representantes eleitos, correspondendo a 1/3 do total, terão mandato de 1 ano (de 2011 a 2012), e a partir da eleição em 2012, estes representantes terão mandato normal de 2 anos.

§ 8º A eleição dos membros docentes ocorrerá através de voto secreto em reunião departamental, onde cada votante deverá nominar dois candidatos. Será considerado eleito o docente que atingir 25% de votos relativo ao número de professores votantes e serão realizadas tantas votações quanto forem necessárias. Os suplentes serão eleitos em votação em separado.

§ 9º Todos os membros docentes que pertencem ao quadro de professores efetivos do departamento são elegíveis, exceto chefe e chefe-adjunto do DQI, coordenador e coordenador-adjunto do DQI, coordenador e coordenador-adjunto do curso de pós-graduação em Química e representante do DQI junto ao COU.

Art. 12 As atribuições e competências da Câmara Departamental do Departamento de Química, tendo como base o § 2º do Art. 21 do Regimento Geral da UEM, são:

I - Apreciar e emitir pareceres sobre:

- a) projetos em geral (pesquisa, extensão, ensino e prestação de serviços);
- b) relatórios em geral;
- c) pedidos de encerramento de projetos em geral;
- d) pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de projetos em geral.

II - Atribuir encargos e atividades aos docentes e aos servidores técnicos-universitários.

III - Planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados.

IV - Registrar e acompanhar as atividades de pesquisa do Departamento, sugerindo ao Chefe do Departamento as providências necessárias visando à execução dos objetivos propostos.

V - Registrar e acompanhar as atividades de extensão do Departamento, sugerindo ao Chefe do Departamento as providências necessárias visando a execução dos objetivos propostos.

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos superiores da UEM.

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados Superiores, Reunião do DQI e Conselho Interdepartamental do CCE.

Art. 13 Além da aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões da Câmara Departamental constarão em ata, que deverá ser publicada após sua aprovação em reunião subsequente.

§ 1º Da decisão da Câmara cabe recurso à Reunião Departamental, no prazo de até 5 dias úteis após publicação da ata da Câmara Departamental.

§ 2º Ao presidente da Câmara Departamental caberá a decisão da indicação de relator para assuntos listados no Edital de Convocação. O relator será indicado com antecedência mínima de 48 horas. Neste caso o relator emitirá parecer conclusivo, por escrito, podendo, quando da ausência justificada do relator e a pedido desse, ser o relato apresentado por outro membro da Câmara Departamental.

Art. 14 O funcionamento da Câmara Departamental será por reuniões com convocatórias:

I. As reuniões da Câmara Departamental serão convocadas pela Chefia de Departamento, notificando-a aos membros da mesma com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital de Convocação escrito e fixado no Edital do DQI. Havendo impedimento de um dos membros titulares de participar da

reunião, este deverá comunicar à chefia até 24 horas após a convocação, para que seja convocado o membro suplente (segundo-se a ordem de eleição).

II. A ordem do dia será definida e estabelecida pela Chefia de Departamento.

III. A ordem do dia somente será alterada pelo acordo da maioria simples dos presentes na Câmara Departamental (cinquenta por cento mais um dos membros presentes).

Art. 15 As reuniões e os debates da Câmara Departamental serão conduzidos como segue:

I. Será considerado quorum mínimo para início de reunião da Câmara Departamental, em primeira convocação, a presença dois terços de seus membros;

II. Decorridos 30 minutos da primeira convocação as reuniões se realizarão em segunda convocação com quorum de cinquenta por cento mais um de seus membros.

III. As reuniões se iniciarão com a discussão e aprovação da Ata da última reunião. A seguir, se passará à discussão, debate e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

IV. Cabe à Presidência estabelecer a ordem de intervenções e moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o término das discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica. Qualquer membro da Câmara Departamental pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto discutido e feito em no máximo de três minutos.

V. A votação será conduzida pelo Presidente, o qual anunciará publicamente à plenária o resultado.

VI. O voto dos membros da Câmara Departamental é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer dos membros da Câmara Departamental.

VII. Quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria simples, sem contar as abstenções, a matéria será considerada aprovada.

VIII. Quando os votos favoráveis e não favoráveis se igualarem, o presidente fará o voto de qualidade, não podendo se abster;

IX. De cada reunião se lavrará uma ata pelo Secretario que especificará necessariamente os assistentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaques manifestados por alguns dos membros da Câmara Departamental.

§ 1º - Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos de:

a) Ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;

b) Estado de saúde precário próprio ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;

c) Outros, a critério da chefia do Departamento.

§ 2º Perderá o mandato o representante discente que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em uma mesma gestão.

§ 3º. Antes da votação qualquer membro da Câmara Departamental poderá pedir vistas ao processo em discussão.

§ 4º O pedido de vistas ao processo será concedido pelo Presidente, independentemente de justificativa, e a análise do processo será submetida à próxima reunião da Câmara Departamental.

§ 5º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no parágrafo anterior será dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 6º Será negado vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votado a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Executivos do DQI

Seção III – Chefia do DQI

Art. 16 O DQI conta com uma chefia constituída de um Chefe e um Chefe Adjunto. (conforme dispõe o Artigo 22 do Regimento Geral da UEM).

Art. 17 As competências da Chefia do DQI são aquelas definidas no Regimento Geral da UEM.

Art. 18 O Chefe Adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o Chefe as atividades voltadas à administração do departamento, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Art. 19 A eleição do Chefe e Chefe Adjunto, do Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico dos Cursos de Graduação e do Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário ocorrerá em conformidade com o Capítulo VII deste Regulamento.

Seção IV – Da Secretaria do Departamento

Art. 20 A Secretaria do Departamento, prevista no Parágrafo Único do Art. 22 do Regimento Geral da UEM é constituída por servidores técnicos-universitários e tem por função planejar, coordenar e executar ações voltadas ao apoio às atividades acadêmicas e administrativas do Departamento.

Art. 21 Aos servidores técnicos-universitários, lotados na secretaria, compete:

- I - Coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - Zelar pelos documentos do Departamento;
- III - Fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- IV - Manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- V - Garantir a difusão e publicação das resoluções, convênios, regulamentos e demais normas gerais de funcionamento institucional entre os membros do Departamento e os órgãos da UEM.
- VI - Secretariar as reuniões da Câmara Departamental e do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- VII - Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções da Câmara Departamental e da Reunião do Departamento;
- VIII - Enviar à DAA toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativos ao processo acadêmico do curso;
- IX - Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Secretaria do DQI.

Parágrafo único. Caberá a um servidor técnico universitário, dentre os lotados na secretaria, a função de secretário-geral, designado pela chefia do departamento.

CAPÍTULO V – Dos Servidores e Unidades de Apoio

Seção V – Dos serviços e das Unidades

Art. 22 O DQI conta com serviços e unidades de apoio ao ensino, a pesquisa e a extensão.

I. As atividades do Departamento são relacionadas às ações de ensino, pesquisa e extensão.

II. São unidades de apoio do Departamento:

- a) Os Laboratórios de ensino;
- b) Os Laboratórios de pesquisa;
- c) Os Laboratórios de extensão;

Seção VI - Dos Laboratórios

Art. 23 Os Laboratórios de ensino são unidades permanentes organizadas por área de ensino;

§ 1º Os Laboratórios devem atender à pluralidade dos componentes curriculares que se enquadram no âmbito das atividades do DQI, e estes devem organizar-se internamente.

§ 2º Cada laboratório terá um Coordenador, que é o coordenador da área afeta ao mesmo.

§ 3º A organização e funcionamento interno deve atender as seguintes diretrizes:

I - Cada Laboratório disporá de espaços físicos, de equipamento e de recursos humanos.

II - As instalações e os equipamentos comuns a dois ou mais laboratórios, bem como o serviço que executam em comum externamente, são geridos em reunião conjunta dos respectivos Coordenadores.

III - Os técnicos lotados nos laboratórios deverão dar atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º Compete à Coordenação de Laboratório planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades nos laboratórios, controlar e zelar pelo patrimônio existente nos laboratórios.

§ 5º Incumbe aos técnicos-universitários, lotados nos laboratórios, assegurar plenamente:

I - A manutenção das instalações e equipamentos.

II - O apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III - A organização e atualização dos dados relativos aos equipamentos, vidrarias, reagentes e solventes, informando a chefia do Departamento sobre as necessidades de compra e manutenção.

IV - O cumprimento das determinações relativas à segurança pessoal, das instalações e equipamentos.

V - Apoio, preparo de equipamento e materiais, e suporte para a realização de ensaios nas aulas práticas.

VI - Atualizar, anualmente, o arquivo patrimonial dos equipamentos alocados no laboratório, conjuntamente com o Coordenador.

CAPÍTULO VI – Da Coordenação Didático-pedagógica

Art. 24 A coordenação didática dos Cursos de Graduação do DQI será exercida por um Coordenador e Coordenador Adjunto, cujas competências são as previstas no artigo 61 do Regimento Geral da UEM.

Parágrafo único. Compete à coordenação de curso a organização e realização da Semana de Química, de periodicidade anual, conjuntamente com uma comissão específica designada pela chefia, ouvido o coordenador.

CAPÍTULO VII – Das Eleições

Seção VII - Das modalidades

Art. 25 As eleições para Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, para Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico e para Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário, serão regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e por este Regulamento.

§ 1º As eleições serão realizadas conforme Calendário sugerido pela Chefia do Departamento de Química.

§ 2º Para concorrer aos cargos exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM, estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou Regime de Trabalho de Tempo Integral, lotados no DQI.

Seção VIII – Das inscrições

Art. 26 A inscrição da candidatura far-se-á em forma de chapa através de requerimento no protocolo geral da UEM.

Seção IX – Da Comissão Eleitoral

Art. 27 A Comissão Eleitoral será designada pela Chefia do Departamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral para Chefe e Chefe Adjunto, coordenador e coordenador adjunto e representante do DQI junto ao COU será composta por dois docentes, sendo um suplente, um discente e um técnico-universitário.

§ 2º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um docente da respectiva comissão, com nomeação estabelecida pela Chefia do Departamento.

Art. 28 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Homologar as inscrições das chapas.
- II - Coordenar todo o processo eleitoral.
- III - Dar solução em primeira instância às situações-problemas.
- IV - Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos.

V - Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras.

VI - Julgar os casos omissos em primeira instância.

Seção X – Da Propaganda Eleitoral

Art. 29 A propaganda eleitoral impressa limitar-se-á ao campus universitário e estender-se-á até as 24 horas do dia que antecede à eleição.

Art. 30 Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, entre outras: visitas às salas de aulas pelos candidatos, fixação de cartazes e faixas, distribuição de folhetos, realização de assembléias e divulgação do plano de trabalho.

Parágrafo Único. É vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da UEM e prejudicar o andamento das atividades acadêmico-administrativas.

Seção XI – Da Votação e do Local de Votação

Art. 31 Na eleição de Chefe e Chefe Adjunto, serão eleitores todos os integrantes do corpo docente (Art. 50 do Estatuto) em exercício e lotados no DQI, todos os técnicos universitários lotados no DQI, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de pós-graduação do Departamento de Química.

Art. 32 Na eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto, serão eleitores todos os integrantes do corpo docente (§6º do Art. 61 do Estatuto) em exercício e lotados no DQI, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação do Departamento de Química.

Art. 33 Na eleição de Representante do DQI junto ao Conselho Universitário, serão eleitores os integrantes do corpo docente em exercício e lotados no DQI.

§ 1º A eleição para representante do DQI junto ao COU será realizada em Reunião Departamental convocada especificamente para este fim. A votação deverá ser em dois turnos, havendo maioria dos votos em branco, a eleição será adiada; a eleição deverá ser uninominal; os quatro nomes mais votados irão para o segundo turno, sendo tirados os dois nomes mais votados.

Art. 34 Para as Eleições descritas nos Artigos 31, 32 e 33 deste Regulamento, os docentes afastados terão direito a voto.

Art. 35 A Comissão Eleitoral divulgará, até 2 (dois) dias antes das eleições, as Relações Nominais dos eleitores e as respectivas seções eleitorais.

Parágrafo Único. As seções eleitorais (mesas receptoras) serão distribuídas no Campus Sede da UEM, em locais definidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 36 O voto será individual e secreto, sendo vedadas outras formas.

§ 1º Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará em apenas uma categoria.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Art. 37 A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa com o(s) nome(s) do(s) candidato(s).

§ 1º A ordem de colocação das chapas na cédula oficial resultará de sorteio, realizado pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 2º As cores da cédula oficial serão diferenciadas para os votantes docentes, discentes e técnicos-universitários.

§ 3º Para cada instância de votação serão confeccionadas cédulas separadas, sendo que o eleitor receberá uma cédula de cada vez para a realização do voto. A ordem de votação será definida pela comissão eleitoral.

Art. 38 O votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora após identificar-se com documento com foto, e feita a verificação do nome na Relação Nominal dos eleitores e assinar a lista dos eleitores. Ao final, o votante depositará a cédula na urna correspondente na sua seção de votação, à vista dos mesários.

Art. 39 Cada mesa receptora constituir-se-á de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º A presidência de cada mesa receptora caberá ao docente que compõe a mesma.

§ 2º O número de mesas receptoras e a localização das mesmas nas dependências do DQI no Campus Sede da UEM, serão definidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 40 Ao presidente de cada mesa receptora caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 41 Nos recintos das votações devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de chapa ou de candidato concorrente à eleição no recinto da votação.

Art. 42 Após o encerramento das eleições a mesa receptora de votos elaborará a ata de votação na qual deverá constar, obrigatoriamente o número de eleitores por categoria e o número de votantes também por categoria, e os fatos anormais que vierem a ocorrer durante o período das eleições.

Seção XII – Da Apuração

Art. 43 A Comissão Eleitoral indicará a Junta Apuradora composta por um Presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar também suplentes dos membros da Junta Apuradora, para substituições eventuais, sendo

que no caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores na ocasião indicada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos e um fiscal, devidamente credenciados, poderão acompanhar o escrutínio de suas respectivas eleições.

Art. 44 A apuração deverá ser realizada no dia útil posterior ao encerramento do processo de votação em local previamente determinado, designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata das mesas receptoras.

Parágrafo Único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 46 Será considerado nulo o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que prejudiquem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio ou de maneira que torna duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 47 Após a contagem, os votos retornarão às urnas, que serão individualmente lacradas e guardadas, até o prazo final de recursos.

Art. 48 A Comissão Eleitoral confeccionará, para controle, um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, onde constarão, para cada instância de votação: a) o número de eleitores, por categoria; b) o número de votantes, por categoria; c) o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria; d) o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa.

Parágrafo Único. Os mapas parciais, de votação, de cada mesa apuradora serão preenchidos pela Junta Apuradora e assinados pelos seus membros e pelos fiscais das chapas. O mapa geral será preenchido pela Comissão Eleitoral e assinado pelos seus membros e por um fiscal de cada chapa.

Art. 49 O resultado das apurações obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões:

$$i = 70 \cdot \frac{N_d}{N_D} + 10 \cdot \frac{N_e}{N_E} + 20 \cdot \frac{N_t}{N_T} \text{ para eleição de Chefe e Chefe adjunto}$$

$$i = 70 \cdot \frac{N_d}{N_D} + 30 \cdot \frac{N_e}{N_E} \text{ para eleição de Coordenador e Coordenador$$

Adjunto

$$i = 100 \cdot \frac{N_d}{N_D} \text{ para eleição de Representante do DQI junto ao Conselho$$

Universitário

$i = (70 \times N_d / N_D) + (10 \times N_e / N_E) + (20 \times N_t / N_T)$, para eleição de Chefe e Chefe Adjunto;

$i = (70 \times N_d / N_D) + (30 \times N_e / N_E)$, para eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto;

$i = 100 \times N_d / N_D$, para eleição de Representante do DQI junto ao Conselho Universitário.

Onde:

i = Percentagem de aprovação da chapa concorrente;

N_D = É o número de docentes votantes;

N_d = É o número de votos válidos dos docentes, na chapa;

N_E = É o número de discentes votantes;

N_e = É o número de votos válidos dos discentes, na chapa;

N_t = É o número de técnicos-universitários votantes;

N_T = É o número de votos válidos dos técnicos-universitários, na chapa.

Parágrafo Único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 50 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:

- a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;
- b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade; e
- c) a chapa cujo candidato principal for mais idoso.

Seção XIII – Das Disposições Finais

Art. 51 Todo requerimento referente a situações-problemas deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Parágrafo Único. A decisão, em primeira instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

Art. 52 O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 53 A Reunião Departamental decidirá os recursos em última instância.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião Departamental.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 Este Regulamento somente pode ser alterado pela Reunião Departamental, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um de todos os seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 56 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

TITULO I - Da Natureza e Fins	2
CAPÍTULO I - Dos Fins do Departamento de Química	2
CAPÍTULO II – Do Patrimônio e dos Recursos financeiros do DQI	3
CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa do DQI.....	3
Seção I – Da Reunião Departamental.....	3
Seção II – Da Câmara Departamental	7
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Executivos do DQI.....	11
Seção III – Chefia do DQI	11
Seção IV – Da Secretaria do Departamento	12
CAPÍTULO V – Dos Servidores e Unidades de Apoio	13
Seção V – Dos serviços e das Unidades	13
Seção VI - Dos Laboratórios.....	13
CAPÍTULO VI – Da Coordenação Didático-pedagógica.....	14
CAPÍTULO VII – Das Eleições.....	14
Seção VII - Das modalidades	15
Seção VIII – Das inscrições.....	15
Seção IX – Da Comissão Eleitoral	15
Seção X – Da Propaganda Eleitoral	16
Seção XI – Da Votação e do Local de Votação.....	16
Seção XII – Da Apuração.....	18
Seção XIII – Das Disposições Finais.....	21
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias	21